

**Processo n.:** @APE 17/00235831

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Isabella de Araújo Brand Flores

**Responsável:** Silvio Dreveck

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 373/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DAP n. 1061/2022** e reiterar as determinações transcritas nos itens 2 e 3 da Decisão n. 1051/2021, concedendo ao **atual Responsável pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para encaminhar ao Tribunal de Contas de Santa Catarina a comprovação do cumprimento das referidas determinações:

*“2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 208, de 09/03/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação.*

*3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.”*

**2.** Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do Sr. Luiz Alberto Metzger Jacobus, Diretor-Geral da ALESC, que o não cumprimento do item 1 reproduzido acima implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**3.** Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** que edite novo ato de aposentadoria, em consonância com as determinações contidas na Decisão n. 1051/2021, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal juntamente com os demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011, para análise em novo processo.

**4.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

**5.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 1061/2022**, aos Responsáveis pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 12/2022

**Data da Sessão:** 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC